FAMEF
FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO EAD)

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO EAD), de um lado, Metropolitan Educação Ltda, inscrita sob CNPJ sob n. 13.411.192/0003-32, estabelecida na cidade de Franca - SP, na Avenida Ismael Alonso Y Alonso, 1826, neste instrumento denominada CONTRATADA, e de outro lado, o(a) aluno(a) e/ou seu responsável qualificado(a) no instrumento "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO EAD)" ao qual passa a ser denominado simplismente "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", no qual lança(m) sua(s) assinatura(s) e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, onde passa a ser denominado(a) de CONTRATANTE, com base na legislação brasileira vigente, em especial nos artigos 206, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 9.870/99, e Lei 8.078/90 (CDC), ajustam entre si o seguinte:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA compromete-se a ministrar durante o período da duração do respectivo curso, ao(à) CONTRATANTE, os serviços educacionais constantes do "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", mediante o ministério de aulas e outras atividades escolares no formato de oferta EAD, segundo seu Plano Escolar, Programas, Currículo, Calendário Escolar, Regimento Escolar, e Proposta Pedagogica, cujos conteúdos são colocados á disposição do último, desde que respeitadas as regras desta contratação.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a ministrar aulas e atividades escolares pelo sistema de Educacão a Distância, via Internet de alta velocidade, cabendo ao(à) aluno(a), no ato do preenchimento de seu "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", indicar o Polo Conveniado ao qual ficará vinculado(a).

Parágrafo Primeiro – As vídeo-aulas transmitidas pela CONTRATADA serão disponibilizadas ao CONTRATANTE, via Internet, no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, existente na Plataforma Eletrônica da Faculdade Metropolitana EAD.

Parágrafo Segundo — O(a) aluno(a) não poderá frequentar atividades em Polo diverso daquele que indicou no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", sem autorização expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro — A prestação dos serviços educacionais ora contratados se dará no formato de oferta "a distância", sendo obrigatório ao CONTRATANTE o acesso ao AVA da Faculdade Metropolitana EAD, bem como o comparecimento ao Polo de Apoio Presencial nas datas previstas no calendário escolar.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o cuidado com uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, nos locais onde se desenvolvem as atividades do curso, ficando a CONTRATADA e terceiros isentos de qualquer responsabilidade de substituicão ou ressarcimento dos mesmos, em qualquer hipótese.

Parágrafo Quinto – Eventuais aulas e/ou atividades presenciais serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, segundo a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica correspondente.

Parágrafo Sexto – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado pelo(a) aluno(a) passará a compor o acervo da biblioteca da Faculdade Metropolitana e eventuais publicações posteriores deverão incluir o orientador como co-autor.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA expedirá diploma do curso ao(à) aluno(a), observando o aproveitamento no curso, de acordo com suas normas regimentais e a legislação pertinente.

MATRÍCULA

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação e a continuidade da prestação dos serviços deste objeto, somente se aperfeiçoam com o preenchimento e assinatura do(a) CONTRATANTE e de seu responsável legal quando menor, no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" e seu respectivo deferimento pela direção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Ao assinar este contrato o CONTRATANTE declara ter ensino médio completo.

CLÁUSULA QUINTA – O requerimento de matrícula somente serão encaminhados à direção da CONTRATADA para análise e eventual deferimento, após certificação pela tesouraria respectiva, de que o(a) CONTRATANTE não ostenta pendências financeiras para com a instituição.

CLÁUSULA SEXTA – No ato do protocolo do "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" o CONTRATANTE e/ou seu responsável legal, deverá(ão) apresentar os documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme consta no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", cuja autenticidade será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ato da matrícula condiciona uma vaga ao curso indicado no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA".

INSUFICIÊNCIA DE ALUNOS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reserva-se do direito de não deflagrar cursos que não alcançarem, durante o processo seletivo/vestibular respectivo, número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma até 15 (quinze) dias anteriores ao início das aulas, conforme calendário letivo, data em que o candidato deve procurar pela instituição para confirmar a viabilidade do curso garantindo ao CONTRATANTE ou seu responsável legal, a restituição de valores já recebidos.

DISCRICIONARIEDADE – RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA – Constituem-se atos exclusivos da CONTRATADA, os quais não sofrerão quaisquer ingerência do CONTRATANTE, aqueles que impliquem no planejamento, definição de calendário, definição de planejamento de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fusão de turmas cujo número originário se torne inviável, e outros relacionados às atividades docentes, respeitadas as previsões legais pertinentes, aos quais se submete o CONTRATANTE, que também se obriga a respeitar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as regras que orientam o convívio escolar, abstendo-se de qualquer prática que possa segundo critério direcionário da CONTRATADA, contribuir para seu desiquilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA poderá apurar e tomar medidas regimentais e legais contra a CONTRATANTE que realize movimentos que de alguma forma possam prejudicar a imagem da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se o disposto na cláusula a quem promover calúnias contra a Instituição em redes sociais como Facebook, Instagram, WhatsApp, entre outras.

Parágrado Segundo – As medidas referidas são necessárias, pois as condutas descritas na cláusula e parágrafo primeiro, acarretam danos aos alunos, como um todo.

FAMEF
FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA

PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A contraprestação a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência dos serviços educacionais objeto desta contratação - obedecida, exclusivamente a carga horária prevista no Plano Escolar, a forma de quitação, eventuais descontos, incidências decorrentes de inadimplência (correção monetária, juros, multas, etc), são aquelas fixadas no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", e os valores respectivos serão divulgados anualmente e com antecedência, através do edital que será afixado no quadro de avisos da CONTRATADA.

Parágrafo Único – O(a) aluno(a) e/ou CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento para apresentá-los a CONTRATADA sempre que lhe for solicitado a fim de dirimir eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A não fruição pelo CONTRATANTE dos serviços objeto da contratação, não o eximirá de qualquer pagamento.

SERVIÇOS EXTRA-CURRICULARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais serviços extracurriculares colocados à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, terão o valor da contraprestação respectiva ajustados previamente, e não terão caráter obrigatório.

INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Incorrendo o CONTRATANTE em eventual inadimplência, poderá a CONTRATADA oiptar pela rescisão da contratação, sem prejuízo do recebimento dos valores da contraprestação regrada neste instrumento, ou então pela manutenção da mesma, ficando, desde já, e em qualquer das hipóteses, autorizada a encaminhar a documentação respectiva para empresa de cobrança de sua livre escolha, sem prejuízo de optar por outras formas legais de alcançar a quitação, ficando, em qualquer hipótese, o contratante responsável pelos custos recorrentes. Manifesta o CONTRATANTE, expressamente, conhecimento acerca da previsão contida no artigo 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de suas consequências, em especial acerca dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC).

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á inadimplente o CONTRATANTE que não honrar com o pagamento da parcela após 1 (um) dia útil da data de vencimento, experimentando o valor da parcela inadimplida, acréscimo de correção monetária pro rata die, juros legais de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), e eventuais acréscimos decorrentes da deflagração de procedimento/processo de cobrança judicial ou extrajudicial.

RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento deste contrato dentro do prazo de sete dias corridos após sua assinatura, fica a CONTRATADA obrigada a restituir valores eventualmente já pagos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 49 da Lei n° 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Após o prazo de sete dias de assinatura deste contrato, não haverá restituição de valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Após iniciado o ano-letivo, não haverá restituição de valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, ficando, outrossim, obrigada a CONTRATADA a restituir valores eventualmente pagos, caso manifeste o primeiro, antes do início do ano-letivo, desistência formal da matrícula praticada (mediantes protocolo na seda de instituição), retendo, neste caso, multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventual desequilíbrio contratual decorrente de mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio coletivo que altere a equação econômico-financeira da contratação, será objeto de repactuação entre os contratantes.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O prazo de vigência da presente contratação será coincidente com a duração do curso. Todavia, caso haja parcelas a pagar após a conclusão das atividades acadêmicas do curso, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar todo o valor restante, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

GARANTIA DE SEMESTRALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não havendo restrições contratuais ou legais, o CONTRATANTE terá garantido pela CONTRATADA, o direito à renovação da matrícula para os semestres subsequentes. A garantia à renovação da matrícula deixará de existir, caso o CONTRATANTE:

a) Não a postule no prazo respectivo;
b) Esteja inadimplente;
c) Tenha pendência relativa a entrega dos documentos necessários, descrito como tal no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA".

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pela CONTRATADA:

a) Em razão de desligamento nos termos do Regimento Escolar ou Legislação Aplicável;
b) Por inadimplância do CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;
c) Por indeferimento do requerimento de matrícula;
d) Por não observação pelo CONTRATANTE, das regras contidas na CLÁUSULA OITAVA, parte final.

DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pelo CONTRATANTE ou por seu representante legal, em razão de desistência formal ou transferência formal, ficando obrigado, no entanto, em qualquer caso, a solver eventuais débitos para com a CONTRATADA.

§ 1º - No caso de rescisão por parte do CONTRATANTE após o início do período letivo, fica obrigado a pagar à CONTRATADA, multa compensatória pela rescisão contratual correspontende a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, ou do valor remasnescente, caso já tenha efetuado pagamento parcial.

§ 2° - Caso haja cancelamento da matrícula por parte da CONTRATANTE antes do início do período letivo, fica este obrigado a pagar à CONTRATADA, multa compensatória pela rescisão correspondente a 2% (dois por cento) do valor integral deste contrato.

FATALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica isentada de qualquer fatalidade que possa acometer o CONTRATANTE, durante a duração do respectivo curso, seja a verificada em atividades curriculares ou extracurriculares.

USO DE IMAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá usar a imagem do CONTRANTE, desde que de modo a não contrariar a moral, os costumes e a ordem pública, na divulgação de suas atividades, reproduzindo-a através de qualquer dos meios de comunicação público ou privado, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

USO DE DEPOIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá publicar em seu site e nas redes sociais eventuais depoimentos enviados pelo CONTRATANTE sobre o curso, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE e seu responsável legal se responsabilizam por manter seu endereço de correspondência sempre atualizado junto a CONTRATADA, valendo o último informado, como hábil para o endereçamento de correspondências, notificações/citações/intimações judiciais ou extrajudiciais.

TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Atribuem as partes contratantes, força executiva ao presente contrato, renunciando, desde já, à qualquer invocação de iliquidez, incerteza e inexigibilidade.

CIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O CONTRATANTE declara ter ciência da metodologia legal aplicável à aprovação e reconhecimento de cursos superiores de graduação, bem assim, de que, o reconhecimento pelo MEC poderá ocorrer antes ou após a formação da primeira turma. Declara ainda o CONTRATANTE, conhecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as obrigações dele decorrentes.

FAMEF
FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Elegem o foro da cidade de Franca/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam decorrer da contratação.

A ADESÃO AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO SE APERFEIÇOA COM A ASSINATURA DO "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" pelo CONTRATANTE ou por ele e seu representante legal, quando menor, e o respectivo deferimento, pela direção da instituição, da matrícula nele requerida.
E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO EAD), que terá sua vigência a partir da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

Partes: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou De Acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://sga.ciebe.com.br e gerar versão impressa do mesmo.

Testemunhas: Confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço https://estudesemfronteiras.com e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Franca, 11 de Julho de 2025.

ANTONIO MARCOS NEVES ESTECA
DIRETOR GERAL

SILVIA CRISTINA SOGGIO DEL MONTE
DIRETORA ACADÊMICA

Testemunhas:

JOÃO VICTOR MOREIRA
CPF. 463.815.838-27
RG. 50.698.074-1 SSP/SP

LUCAS HENRIQUE RIVOIRO
CPF. 429.839.788-26
RG. 43.709.483-2 SSP/SP